

LEI Nº 2.228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.028

Autoriza o Poder Executivo a doar à Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO área de terreno urbano, com 975,00m², em Palmas, constituída do Lote 2 da Quadra ACSE-90, do Conjunto Quadra 9, situado à Avenida Teotônio Segurado, do Loteamento Centro 2, de Matrícula n. 88.989, com os seguintes limites e confrontações:

“19,50m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 19,50m de fundo com a Alameda 2; 50,00m do lado direito com o Lote 3; 50,00m do lado esquerdo com o Lote 1.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção do auditório da entidade donatária.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, o imóvel e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado